PROJETO DE LEI 22/2026

Dispõe sobre diretrizes para promoção da regularidade, transparência e adequação da frota oficial do Município de Corumbá/MS às normas do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto à utilização de películas automotivas em conformidade com a legislação vigente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes voltadas à promoção da regularidade, transparência, segurança e adequação da frota oficial do Município de Corumbá/MS às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais legislações aplicáveis. Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se aos veículos pertencentes ou vinculados à Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 2º O Município buscará assegurar que os veículos oficiais observem os limites legais de transparência das películas automotivas (“insulfilm”), conforme regulamentação vigente dos órgãos competentes de trânsito.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas, de fiscalização, acompanhamento e orientação voltadas à verificação da regularidade da frota oficial municipal, especialmente quanto: I – à regularidade documental dos veículos; II – às condições de segurança e trafegabilidade; III – ao cumprimento das normas relativas à transparência dos vidros e películas automotivas; IV – ao estado de conservação e manutenção da frota pública; V – à identificação oficial dos veículos, quando exigida pela legislação vigente.

Art. 4º Constatada eventual irregularidade relacionada ao descumprimento das normas de trânsito aplicáveis à frota oficial, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis para a devida regularização, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos de trânsito, forças de segurança e demais instituições competentes, visando ao fortalecimento das ações relacionadas à regularidade e fiscalização da frota oficial municipal.

Art. 6º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas previstas na legislação aplicável, observados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Art. 7º O Poder Executivo poderá disponibilizar informações institucionais acerca das condições de regularidade da frota oficial municipal, em observância aos princípios da transparência e da eficiência administrativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes voltadas à promoção da regularidade, segurança, transparência e adequação da frota oficial do Município de Corumbá/MS às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente no que se refere à utilização de películas automotivas em conformidade com a legislação vigente.

A proposta surge da necessidade de fortalecer a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público na utilização e gestão dos veículos pertencentes à Administração Pública Municipal.

É dever da Administração Pública assegurar que os veículos oficiais estejam em plena conformidade com as normas de trânsito e segurança viária estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive quanto aos limites legais de transparência dos vidros e películas automotivas, previstos nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Além da questão relacionada à segurança no trânsito, a correta adequação da frota pública contribui para ampliar a transparência administrativa, facilitar a fiscalização pelos órgãos competentes e pela própria sociedade, bem como reforçar a confiança da população na correta utilização dos bens públicos.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não cria novas infrações de trânsito, tampouco invade competência privativa da União para legislar sobre matéria de trânsito e transporte, limitando-se a estabelecer diretrizes administrativas voltadas à observância da legislação federal já existente no âmbito da gestão da frota oficial municipal.

Da mesma forma, a proposição respeita a autonomia do Poder Executivo e o princípio da separação dos poderes, adotando caráter orientativo e programático, sem impor estrutura administrativa específica, criação de cargos, aumento obrigatório de despesas ou ingerência direta na organização interna da Administração Municipal.

O texto também prevê a possibilidade de adoção de medidas administrativas, ações de acompanhamento e cooperação institucional com órgãos competentes, contribuindo para o aprimoramento contínuo da gestão pública, da segurança viária e da transparência administrativa.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, esperando sua aprovação.

CORUMBA/MS, 18 de Maio de 2026

Nanah Cordeiro
Vereador(a)